



**SÃO PAULO URBANISMO NÚCLEO  
DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Líbero Badaró, 504 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-3113-7500

**PROCESSO 7810.2025/0001214-0**

**Termo SP-URB/DGC-GCL-NGC Nº 147962370**



**TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL Nº 003/SP-URB/2025 PÓS-  
GRADUAÇÃO MULTICOMPANY - PADRÃO**

**PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0001214-0**

O **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, associação civil filantrópica, confessional com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, 896, São Paulo/SP, a seguir denominado **MACKENZIE**, representado por seu Diretor Comercial, Inovação e Tecnologia, **Sr. André Ricardo de Almeida Ribeiro** e por seu Diretor de Educação e Saúde, **Sr. André Peixoto dos Santos Silva** e a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar - São Paulo/SP, simplesmente denominada **PARCEIRA**, representada por seu Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Cláudia Santos Fagundes**, ao final assinados;

**CONSIDERANDO QUE:**

- A) As PARTES** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Termo de Cooperação Educacional;
- B) O MACKENZIE** apresentou proposta para instituições interessadas em oferecer aos seus colaboradores condições comerciais diferenciadas, para a participação na formação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no formato *Multicompany*.

As **PARTES** decidem, de comum acordo, estabelecer o presente Termo de Cooperação Educacional, que será seguido e interpretado em conformidade com a Resolução de Diretoria DPE nº 01/2025 (sei 147678410), bem como seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Esta Parceria tem por objeto a oferta de condições especiais, detalhadas nos tópicos abaixo

cursos de pós graduação ofertados pelo Mackenzie, aos profissionais indicados pela **PARCEIRA**, e a seus dependentes diretos, inclusive cônjuge, assim como também o responsável financeiro, denominados **Beneficiários**.

**1.1.1.** Concessão de 30% (trinta por cento) de desconto nas mensalidades escolares dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu presenciais, disponíveis no site do **MACKENZIE**.

**1.1.2.** Oferta de cursos de especialização de Pós-graduação e MBA Lato Sensu, no formato MULTICOMPANY com o formato de aulas sendo 60% das disciplinas ministradas presencialmente e 40% ministradas à distância no formato online ao vivo. Esta oferta de cursos ocorrerá quatro vezes ao ano, de acordo com a necessidade do mercado corporativo. A relação dos cursos e os valores serão enviados no início de cada campanha, para as empresas parceiras, diretamente pelo MULTICOMPANY MACKENZIE. A oferta será exclusiva para grandes e médias empresas, válida somente para inscrições realizadas pela equipe MULTICOMPANY e não disponíveis no site do **MACKENZIE**.

**1.1.3.** Concessão de 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades dos cursos de Graduação Tecnológica EaD.

**1.1.4.** Concessão de 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades dos cursos de Mestrado Profissional – Stricto Sensu.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES**

**2.1.** A **PARCEIRA** irá divulgar entre seus empregados, pelos meios que julgar mais apropriados, as informações concernentes aos benefícios decorrentes deste TERMO.

**2.2.** O **MACKENZIE** fornecerá aos **Beneficiários** bolsas de estudos parciais, conforme percentual identificado na cláusula 1.1.1, de modo que os **Beneficiários** deverão, às suas expensas, arcar com todo o saldo restante, conforme Contrato Educacional a ser firmado entre o **MACKENZIE** e o **Beneficiário**.

**2.3.** O **MACKENZIE** deverá conceder aos **Beneficiários** devidamente matriculados os descontos previstos neste TERMO durante todo o período em que o curso estiver ocorrendo, mesmo que o presente instrumento não esteja mais em vigor e desde que cumpridos os requisitos avançados.

**2.4.** O **MACKENZIE** assume a responsabilidade pela coordenação técnica e pedagógica dos cursos, assim como pela infraestrutura das aulas. As aulas serão ministradas nas dependências de suas Unidades, local este a ser ajustado entre as **PARTES** no início de cada campanha de divulgação de cursos. São elas:

- ♦ Higienópolis – Rua da Consolação, 896, São Paulo - SP.
- ♦ Alphaville – Avenida Mackenzie, 905, Alphaville, Barueri - SP.
- ♦ Campinas – Avenida Brasil, 1220, Jardim Guanabara, Campinas - SP.
- ♦ Brasília – SGAS 906, conj. A Bloco 1, Asa Sul, Brasília - DF.
- ♦

**2.5.** **MACKENZIE** se prontifica a cumprir a carga-horária e os conteúdos programáticos dos cursos e terá o direito de atualizar o conteúdo, desde que não haja prejuízo aos **Beneficiários**.

**2.6.** O **MACKENZIE** se reserva o direito de não iniciar o curso, cancelá-lo ou adiá-lo, o qual será previamente informado à **PARCEIRA** e/ou aos **Beneficiários**, caso não haja o número mínimo de participantes para a formação da turma, que é de 35 (trinta e cinco) participantes.

**2.7.** O **MACKENZIE** será responsável pelo atendimento dos colaboradores interessados da **PARCEIRA** e realização das matrículas.

**2.8. O MACKENZIE** emitirá os respectivos Certificados de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e aos **Beneficiários**, desde que eles tenham acompanhado o curso de modo satisfatório, consoante os padrões exigidos pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, frequentado, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas programadas para cada disciplina e obtido aprovação em avaliações e provas em cada disciplina a que forem submetidos, bem como no Trabalho de Aplicação de Conhecimento.

**2.9. O MACKENZIE** emitirá os respectivos Diplomas de Mestre dos Cursos de Mestrado Profissional aos **Beneficiários**, de acordo com as obrigações dos alunos informadas no regulamento de cada Programa do Mestrado Profissional. O regulamento de cada Programa encontra-se no site do Mackenzie de cada curso.

**2.10. O MACKENZIE** emitirá os respectivos Diplomas de Graduação Tecnológica EaD aos **Beneficiários**, de acordo com as obrigações dos alunos informados no regulamento da UPM (Universidade Presbiteriana Mackenzie) disponível no site do Mackenzie do Ensino à Distância (eadgrad.mackenzie.br) em Regulamento e Orientações ao aluno.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

**3.1. Os Beneficiários** deverão obrigatoriamente ser graduados para participar dos cursos de Pós-Graduação deverão apresentar as cópias dos seguintes documentos no ato da matrícula:

- CPF
- RG
- Foto
- Diploma do curso superior registrado
- Histórico Escolar do curso superior
- Curriculum Vitae atualizado (caso de MBA)

**3.2. Os Beneficiários** deverão obrigatoriamente ser aprovados no vestibular do **MACKENZIE** para participar dos cursos de Graduação de Tecnólogo.

**3.3. Os Beneficiários** deverão obrigatoriamente ser aprovados no processo seletivo do Programa de Mestrado do Mackenzie para participar do curso do Mestrado Profissional desejado. As etapas e critérios do processo encontra-se descrito na página de cada Programa do Mackenzie.

**3.4. O MACKENZIE** informará por escrito, na ocasião da divulgação da Parceria, os procedimentos de inscrição e matrícula nos cursos.

**Parágrafo único** - Não serão aceitos beneficiários egressos de cursos sequenciais ou de formação específica, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE**

**4.1. Para fiel cumprimento** deste instrumento, as partes comprometem-se a:

a) observar que toda e qualquer informação à que tiverem acesso, em razão deste contrato, pertence única e exclusivamente ao seu titular, nos termos da legislação vigente, notadamente, a Lei 9.610/98 e a Lei 9.279/96;

b) manter, no mais absoluto sigilo, por prazo indeterminado, mesmo após a cessação deste contrato, toda e qualquer informação de caráter confidencial, assim considerados dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, que, no interesse do seu titular, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não autorizada possa frustrar seus objetivos ou implicar

dano;

c) manter, no mais absoluto sigilo, por prazo indeterminado, ainda que após a cessação deste contrato, toda e qualquer informação que, mesmo sem as características indicadas na letra "b", sejam reveladas, pelas partes, com a rubrica de informação confidencial;

d) com intuito de manter a confidencialidade objeto deste termo, sem embargo de outras ações específicas comunicadas pelas partes, preservar o sigilo das informações e o seu conteúdo, não as divulgando a terceiros, não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo das informações e não as copiar ou reproduzi-las, por qualquer meio ou modo, inclusive para fins pessoais, salvo autorização expressa;

e) na hipótese de violação desta cláusula de confidencialidade, a responder por todos os prejuízos daí advindos, bem como submeter-se à extinção imediata deste contrato, além de outras consequências previstas no ordenamento jurídico vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

**5.1.** Ainda que o presente acordo de vontades esteja sendo firmado entre particulares, declaram as partes que não estão se valendo deste instrumento para estipular qualquer vantagem, em prol de agente público ou da administração pública, para que com essa última possam firmar contrato.

**5.2.** Por força desta cláusula, as partes também se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos referidos atos ilícitos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**5.3.** Igualmente, as partes obrigam-se, no exercício de suas atividades, a coibir a promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar, bem como a solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

**Parágrafo único** – Na hipótese da prática de qualquer uma das ações previstas nesta cláusula sem prejuízo da imediata resolução deste contrato, por força de cláusula resolutiva expressa

contida, as partes declaram que não há nem haverá solidariedade entre elas, para os fins do art. 4º, §2º, da Lei 12.846/2013, tampouco prejuízo ao recebimento de valores previstos em cláusula penal ou mesmo de indenização suplementar.

## **CLÁUSULA SEXTA - CÓDIGO DE ÉTICA DO MACKENZIE**

**6.1.** Para a fiel execução deste instrumento, a **PARCEIRA** declara-se ciente da existência e dos termos do Código de Ética do **MACKENZIE**, que tem por finalidade principal explicitar a sua Identidade Institucional e que serve como parâmetro para a construção de suas normas de convivência, bem como dos instrumentos de conformidade do Programa de Integridade do **MACKENZIE**.

**6.2.** Por conseguinte, a **PARCEIRA** compromete-se a observar todas as suas prescrições aplicáveis ao presente negócio jurídico, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual, com todas as consequências daí advindas.

**Parágrafo primeiro** – O Código de Ética do **MACKENZIE** e os instrumentos de conformidade do Programa de Integridade estão disponíveis para consulta pública no site: <https://www.mackenzie.br/> na aba “Mackenzie” e após “Transparência”.

**Parágrafo segundo** - A **PARCEIRA** manifesta a sua ciência sobre a existência do Canal de Ética do **MACKENZIE**, disponível no site: <https://www.canaldeetica.com.br/mackenzie> para a denúncia de violações ao Código de Ética do **MACKENZIE** e de outras leis e regulamentos aplicáveis ao presente Contrato.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese de o objeto deste contrato produzir efeitos fáticos e/ou jurídicos no âmbito do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, a **PARCEIRA** declara-se ciente também da existência do respectivo Manual de Conduta, disponível no site: <https://hospital.mackenzie.br/huem/home/> na aba “A Instituição” e após “Manual de Conduta”, comprometendo-se a observar todos os seus termos, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual, com todas as consequências daí advindas, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento legal vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MUDANÇA DA BASE DO CONTRATO**

**7.1.** Se, posteriormente à assinatura do contrato, sobrevier algum acontecimento extraordinário e imprevisível, causando desproporção manifesta entre as prestações e tornando-as excessivamente onerosas, as partes comprometem-se a, consensual e equitativamente, modificar as condições do contrato, a fim de garantir sua preservação e evitar sua resolução.

## **CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**

**8.1.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior, a exemplo de greves, tempestades, alagamentos, epidemias, pandemias, ou outras situações semelhantes, que possam comprometer a plena execução deste contrato, convencionam as partes, nos termos do art. 393 do Código Civil, que, consensualmente, para evitar eventual inadimplemento, poderão reajustar a forma e o prazo de cumprimento das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** As **PARTES** declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção

de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.

**9.2.** As **PARTES** garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica desde já ajustado entre as **PARTES** que a **PARCEIRA** não tem qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos pelos **Beneficiários**.

**10.2.** O **MACKENZIE** é único e exclusivamente responsável pela prestação dos serviços oferecidos aos **Beneficiários**, devendo manter a **PARCEIRA** isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive no que se refere à qualidade dos cursos ofertados.

**10.3.** O **MACKENZIE** não garante à **PARCEIRA** quaisquer resultados financeiros ou comerciais decorrentes das matrículas efetuadas pelos **Beneficiários**.

**10.4.** O direito ao benefício advindo deste **TERMO** será assegurado aos **Beneficiários** da **PARCEIRA** que se matricularem nos cursos do **MACKENZIE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**.

**10.5.** O presente **TERMO** constitui acordo integral entre as **PARTES** e anula e substitui quaisquer acordos anteriores, verbais ou escritos, entre as **PARTES**, em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente instrumento.

**10.6.** Os direitos decorrentes deste **TERMO** não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sem o expreso consentimento da outra parte.

**10.7.** As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para resolver, de boa fé e em conformidade com seus interesses mútuos, quaisquer litígios, divergências ou reivindicações resultantes ou referentes a este **TERMO**.

**10.8.** Esta Parceria é realizada em caráter gratuito e cada uma das partes arcará exclusivamente com os custos e despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente **TERMO** vigorará por 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

**11.2.** O presente **TERMO** poderá ser renovado por qualquer período, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**11.3.** O presente **TERMO** poderá ser resilido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das **PARTES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo mantido, neste caso, o benefício para todos os **Beneficiários** matriculados quando da rescisão até o final do curso.

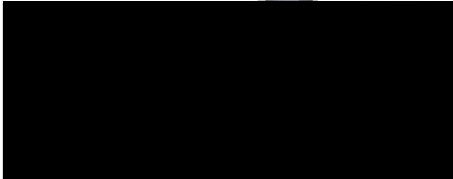
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justas e pactuadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para um só efeito.

São Paulo, 28 de abril de 2026

**Pelo INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**



**ANDRÉ PEIXOTO DOS SANTOS SILVA**  
Diretor de Educação e Saúde

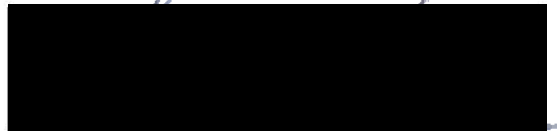


**ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO**  
Diretor Comercial, Inovação e Tecnologia

**Pela SÃO PAULO URBANISMO**



**PEDRO MARTIN FERNANDES**  
Presidente



**CLAUDIA SANTOS FAGUNDES**  
Diretora de Gestão Corporativa

Dayana de Biqueira Dalbello  
RF: 127.051.8  
SP Urbanismo

**TESTEMUNHAS:**



Nome: *NICTON GALI BRIS*  
CPF: 060 [redacted]



CPF 314 [redacted]-94

